TERMO DE FOMENTO Nº 021/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PRÓ CULTURA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Memorando-1Doc nº 18.019 /2025

O **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.518.371/0001-35, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALCIDES FANECO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.473.106-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 032.175.748-34, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PRÓ-CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.513.612/0001-19, com sede à Rua Vinte e Sete de Dezembro nº 10, Willians, Garça/SP, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Rafael Francisco Scarpinello, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 34.295.022-8-SSP/SP e do CPF nº 299.755.518-31, doravante designada simplesmente **ENTIDADE,** celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Termo de Fomento tem por objeto a instalação de forro de isolamento acústico nas salas de música e forro PVC nas salas da Secretaria, mediante a utilização de recurso, oriundo de Emenda Impositiva, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), do Vereador Tenente Almeida, conforme consta na Lei Municipal nº 5.760/2024 e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I. Repassar à Entidade, o valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais), oriundo de Emenda Impositiva do Vereador Tenente Almeida, em parcela única, através de depósito bancário na conta corrente nº 39600-1, agência 0290-9, do Banco do Brasil, utilizada pela **ENTIDADE** para a execução do presente Termo de Fomento.

II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta parceria, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto da parceria.

III. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade.

Parágrafo único. É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária especificada da parceria, não sendo permitida a realização de saque(s) em espécie e pagamento(s) em cheque.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.

II. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**.

III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, a que se refere a Cláusula Primeira, sem discriminação de qualquer natureza.

IV. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento.

V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.

VI. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme Cláusula Décima do presente Termo de Fomento.

VII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento.

VIII. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Cultura, do Departamento de Convênios, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Cultura, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento.

IX. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

X. Apresentar no ato da assinatura do Termo de Fomento, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida

relação, trabalharão na execução da Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e numero da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

XI. Em atendimento ao artigo 2° da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ENTIDADE** deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:
4.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA:
5.1. Em cumprimento ao disposto na alínea "g", do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, fica designado o servidor Roberson Salles Alves, na qualidade de gestor da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:
6.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h", do inciso V, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES:
7.1. Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria Municipal de Cultura, a **ENTIDADE** deverá ser cientificada, por intermédio de notificação de ocorrência emitida pela própria Secretaria, que, após justificativas apresentadas pela **ENTIDADE**, deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.
7.2. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
8.1. Esta parceria terá a vigência a partir de 29/12/2025, com término previsto para 29/12/2026.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:
9.1. O valor total da presente parceria é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), oriundo de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Tenente Almeida, onerando a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, abaixo descrita:
ORÇAMENTO PROGRAMA 2025 – MUNICÍPIO DE GARÇA - LEI 5.760/2024;
ENTIDADE 04 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA;
PROGRAMA 0009 – APOIO À CULTURA
• 02- PODER EXECUTIVO;
• 02-13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
• 02-13-01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
13.392.0009. 2089..0000- ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.
DOTAÇÃO – 971- 3.3.50.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO – 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – LEGISLATIVO MUNICIPAL.
9.2. O repasse do valor informado no item 9.1, será efetuado até o dia 30/12/2025, condicionado à publicação do extrato do Termo de Fomento, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:
10.1. A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, que poderá ser na forma digital, da seguinte forma:
I. A **ENTIDADE** apresentará ao Departamento de Convênios prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.
II. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.
III. Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Departamento de Convênios emitirá parecer:
a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Fomento.
b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Fomento.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.
Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.
Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
IV. A responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Fomento, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.
V. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:
11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Cultura, pela Comissão de Monitoramento de Avaliação, Departamento de Convênios e do Conselho Municipal de Cultura.
Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.
Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a obrigação da **ENTIDADE** inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta parceria, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO A ENTIDADE
12.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
I. A inexecução do objeto deste Termo de Fomento.
II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido.
III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
Parágrafo Primeiro: Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.
Parágrafo Segundo: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES
14.1. Este Termo de Fomento, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
15.1. A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garça para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, devidamente assinado pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Garça, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PRÓ-CULTURA
Rafael Francisco Scarpinello

RICARDO GIMENES PERES
Secretaria Municipal de Cultura

FABRÍCIO TAMURA
Procurador Geral do Município

Testemunhas:
1. Carolina Rachéll Gomes de Sá de Lima
2. Otávio de Oliveira